



**LEI Nº 5.250, DE 06 DE MAIO DE 1999**

**Exige, em sacolas plásticas oferecidas ao consumidor, impressão das advertências que especifica.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 20 de abril de 1.999, **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - As sacolas plásticas oferecidas ao consumidor terão impressas as seguintes advertências:

1. "ATENÇÃO: Para evitar sufocação, mantenha esta sacola longe de crianças e bebês. Não a utilize em berços, camas, carrinhos e cercados."
2. "Mantenha a cidade limpa. Jogue o lixo no lixo. Proteja o meio ambiente: não polua rios, córregos e a Serra do Japi."

**Parágrafo único** - As especificações da impressão e a sanção pela inobservância desta lei serão objeto de regulamentação pelo Executivo.

**Artigo 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 4.588/95.

  
**MIGUEL HADDAD**  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos seis dias do mês de maio de mil novecentos e noventa e nove.

  
**MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA**,  
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos